



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

L E I N° 740

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DAS ATIBUIÇÕES LEGAIS,

VAZ DABER que a Câmara Municipal decreta e éle promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas os artigos 208, 209 e 210, da
Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1.966, bem como a tabela VI, anexa a lei
nº 716, de 12 de Dezembro de 1.967, dispondo sobre LICENÇA para funcionamento,
em horários especiais e prestação de serviços fóra do horário normal
de abertura e fechamento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados na alínea "b"
do artigo 1º da Lei nº 732, de 22 de Agosto de 1.968, ficam sujeitos a hora-
rios especiais que serão oportunamente regulamentados por lei.

§ Único - Enquanto a mencionada lei, objeto deste artigo
não for promulgada, a sua regulamentação será feita pelo executivo munici-
pal.

Artigo 3º - As licenças especiais, previstas no artigo 1º
já concedidas, ficam canceladas, à partir desta data.

§ Único - As licenças que ainda têm prazo de vigência,
terão a devolução, por parte da Prefeitura, da quantia correspondente e pro-
porcional, ao restante do prazo à vencer-se.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no local
do costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela Imprensa.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 09 de Setembro de 1.968.

Nestor da Barros
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal
em 09 de Setembro de 1.968.

Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.

Salvador Mendes de Almeida
Diretor Administrativo.